DECISÃO TC – 39.605 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007974/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO: Geovani dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1797/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.605

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Geovani dos Santos. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. **Geovani dos Santos**, referente ao Processo Administrativo nº EX. 00661.04/2013-RV1/2015. Tema 445 do STF. Passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:14

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **14 de dezembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:14

DECISÃO TC – 39.605 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência do Estado de Sergipe submete a este Tribunal de Contas, para fins de registro, a Portaria nº 3314/2016, de 30 de dezembro de 2016 (fls. 21 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido ao Sr. **GEOVANI DOS SANTOS**.

Registre-se que o ato concessório da aposentadoria foi objeto de registro nos autos do processo nº TC / 001719/2015.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 89/2022 (fls.28/29) registrando que de acordo com o Instituto Previdenciário o Interessado teve seus proventos revisados diante de readequação na carreira, para o Nível I, conforme o parecer de fls. 11-12, consoante o novo cálculo de fls. 19, a seguir detalhado.

TABELA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**VALOR(R$)**
	Revisão
Vencimento Efetivo	1.329,71
Gratificação de Insalubridade Incorporada	136,34
Vantagem Pessoal Incorporada	227,27
Total dos Proventos	**1.693,32**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do benefício para fins de **registro** do ato que **revisou** os proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, recalculando-os para **R$ 1.693,32 (mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:14

DECISÃO TC – 39.605 - SEGUNDA CÂMARA

O Ministério Público de Contas, através do Parecer 1797/2022 (fls.32), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, diante da tese recém consagrada no STF (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445), opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. **Geovani dos Santos**.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 30 de janeiro de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:14

DECISÃO TC – 39.605 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta;

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **16/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do Sr. GEOVANI DOS SANTOS.**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/12/2022 08:13:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/12/2022 12:14:14